

ATA
da 394ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 5 de fevereiro de 2014.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia cinco de fevereiro de dois mil e quatorze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 394ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Bruno Sobral de Carvalho e o Sr. Leandro Reis Tavares. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária-Geral Sra. Carla de Figueiredo Soares, pela Chefe de Gabinete Sra. Fabricia Fernandes Duarte, pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Simone Sanches Freire, pelo Diretor Adjunto da DIPRO Sr. João Luis Barroca de Andrea, pelo Diretor Adjunto substituto da DIFIS Sr. Wladimir Ventura de Souza, pelo Gerente-Geral da GGAME/DIOPE Sr. César Brenha Rocha Serra, pelo Ouvidor na ANS Sr. Jorge Magalhães Toledo e pela Gerente da GEADC/SEGER Lidia do Carmo Sequeira da Mota. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Informes:

1) Informe da DIPRO sobre o cumprimento das metas dispostas no Plano Plurianual; **2)** Informe da DIPRO sobre a atualização dos pareceres técnico-assistenciais na página da ANS e apresentação dos dados estatísticos referentes às questões assistenciais, com a recomendação da DICOL que a SEGER intensifique a interlocução com o Poder Judiciário e o Ministério Público, juntamente com a DIFIS e Núcleos da ANS; **3)** Informe da GEADC sobre a situação atual das instalações de trabalho da COREC; **4)** Informe da SEGER e da DIFIS sobre o Relatório Situacional do Núcleo-RS; **5)** Informe da DICOL sobre liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região que suspende os efeitos da Liquidação Extrajudicial da Cooperativa de Trabalho Médico de São Luís Ltda. – Unimed de São Luís, ANS

338559, com a recomendação da Diretoria Colegiada que a PROGE envie todos os esforços necessários para reverter a decisão judicial, em respeito aos consumidores.

B) Apreciações:

1) Apreciada a Nota Técnica nº 001/GEQCO/DIGES/2014 que trata da análise de cenários sobre o tema Qualidade na Saúde Suplementar, no âmbito da ANS, com o encaminhamento de realização de Oficina Interna e constituição do Grupo Executivo a serem coordenados pela SEGER; **2)** Apreciada a proposta da DIPRO de Súmula Normativa em relação aos entendimentos quanto à remoção de beneficiários; **3)** Apreciada a proposta da DIPRO de alteração da Resolução Normativa nº 85, de 2004; **4)** Apreciada a proposta de Instrução de Serviço - IS da DIFIS que estabelece o procedimento para a criação e revisão de entendimentos e normas diante das questões formuladas pelos servidores que atuam na atividade de fiscalização, cria e regula a utilização do "Entendimentos ANS", e revoga a IS nº 15, de 15/02/2011, Processo nº 33902.057882/2014-84.

C) Deliberações:

1) Aprovada à unanimidade a minuta de Ata da 392ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 18 de dezembro de 2013; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa - IN da DICOL que regulamenta o inciso VI e o § 1º do artigo 4º da Resolução Normativa - RN nº 323, de 03 de abril de 2013, para dispor sobre o Relatório Estatístico e Analítico do Atendimento das Ouvidorias das Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde, Processo nº 33902.012075/2014-32; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera o Regimento Interno da ANS instituído pela RN 197 de 16 de julho de 2009 e a RN nº 198 de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados técnicos da ANS, a fim de proceder à adequação da nova estrutura organizacional para atender as determinações do Acórdão nº 2510/2011/TCU, bem como a revogação dos incisos III e IV do art. 64-B; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa – IN da DIPRO que institui o Comitê Permanente de Regulação da Atenção à Saúde - COSAÚDE no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; **5)** Aprovado à unanimidade o entendimento constante da Nota 01/GEFIR/DIFIS/2014 e da Nota 08/2014/GEAQS/GGISE/DIDES; **6)** Aprovado à

unanimidade o posicionamento jurídico firmado pela PROGE no Parecer nº 235/2013/GECOS/PROGE-ANS/PGF referente às ações fiscalizatórias cabíveis em relação às denúncias apresentadas sobre a conduta de corretores de seguros de saúde, Processo nº 33902.277024/2011-10; **7)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Administrativa - RA que altera a RA nº 46 de 13/12/2011, que estabelece normas, critérios e procedimentos relativos à remoção com ou sem mudança de sede dos servidores integrantes do quadro de pessoal da ANS, Processo nº 33902.405164/2011-86; **8)** Aprovada à unanimidade a contratação de serviços de publicidade legal junto à Imprensa Nacional, Processo nº 33902.668130/2013-62; **9)** Aprovada à unanimidade a solicitação da servidora ROSANA VIEIRA DAS NEVES, SIAPE 1512851, Especialista em Regulação da DIPRO, Gerente-Geral da GGEFP/DIPRO, para participação no Curso de Mestrado em População, Território e Estatísticas Públicas, da Escola Nacional de Ciências Estatísticas do IBGE, pós-Graduação Horário Especial, com ônus limitado, Processo nº 33902.017472/2014-09; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 131/2009 celebrado com a Operadora CAMED OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE, ANS 416339, com consequente extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.156296/2008-73; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 132/2006 celebrado com a Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ANS 351695, com consequente extinção do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.064774/2005-77; 12) Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o descumprimento parcial do TCAC nº 285/2006, e por consequência, pela aplicação da multa prevista e revogação da suspensão do processo sancionador que deu origem ao Termo; e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas nos TCACs nº 282/2006, nº 283/2006, nº 284/2006 e nº 286/2006, com o consequente arquivamento dos processos administrativos que deram origem aos Termos, todos celebrados com a Operadora UNIMED DE OURINHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 311294, Processo nº

33902.151126/2005-50. ÁREA RESPONSÁVEL: DIFIS; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto da DIFIS para declarar o descumprimento parcial das obrigações assumidas no TCAC nº 314/2006 celebrado com a Operadora UNIMED PETRÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 323993, com a consequente aplicação das multas previstas, e a revogação da suspensão do processo administrativo sancionador que deu origem ao Termo, Processo nº 33902.154523/2005-83; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 24/2014/DIOPE/ANS pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. – ALL SAÚDE, ANS 413305, indicando-se o Sr. Rubens de Araújo Porto para o exercício das funções de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.386221/2011-11; **15)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 27/2014/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS pelo deferimento do pleito da Operadora ALVORECER – ASSOCIAÇÃO DE SOCORROS MÚTUOS, ANS 344800, de concessão de prazo de 90 (noventa) dias para sanar as irregularidades apresentadas, Processo nº 33902.127741/2011-93; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 18/2014/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO – AMIHC SAÚDE, ANS 330876, com posterior cancelamento do registro; pela notificação à Operadora para que proceda à devida comunicação aos beneficiários remanescentes do encerramento das atividades de operação de planos de assistência à saúde; pela comunicação do cancelamento do registro ao Ministério Público e às entidades locais de defesa do consumidor, bem como aos demais interessados mediante publicação em jornal de grande circulação na região de atuação da operadora e no Diário Oficial da União; e pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.343140/2010-45; **17)** Aprovados à unanimidade a Nota nº 25/2014/GGAME (COHAB)/DIOPE/ANS e o Despacho nº 04/2014/DIRAD(COHAB)/DIOPE/ANS pela aprovação da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora ATUAL SAÚDE LTDA., ANS 376663, Processo nº 33902.064955/2005-01; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº

033/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 28/2014/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS, em face da Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, ANS 324477, com a concessão de prazo de 30 (dias) para apresentação de novo PLAEF pela operadora, Processo nº 33902.163145/2012-58; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 1224/2013/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadopra CIME CIRURGIA E MEDICINA S/C LTDA., ANS 323349, indicando-se o Sr. José Roberto Marchesine para exercer a função de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.199176/2008-61; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 13/2014/DIOPE/ANS pelo levantamento total da indisponibilidade de bens do Sr. Cleverson Peron Ferraz, da Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, Processo nº 33902.860743/2013-50; **21)** Aprovados à unanimidade a Nota nº 03/2014/GGAME(COHAB)/DIOPE/ANS e o Despacho nº 117/2014/DIOPE(COHAB)/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora CLIMESA CLÍNICA MÉDICA SANT'ANA LTDA., ANS 342955, Processo nº 33902.143254/2005-20; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 14/2014/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal na Operadora DOURAMED ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR GLOBAL S/C LTDA., ANS 319368, e posterior cancelamento do registro; pela notificação à Operadora para que proceda à devida comunicação aos beneficiários remanescentes do encerramento das atividades de operação de planos de assistência á saúde; pela comunicação do cancelamento do registro ao Ministério Público e às entidades locais de defesa do consumidor, bem como aos demais interessados mediante publicação em jornal de grande circulação na região de atuação da operadora e no Diário Oficial da União; e pela expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, Processo nº 33902.318933/2010-26; **23)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 19/2014/DIOPE/ANS pelo sobrestamento do processo administrativo nº 33902.548800/2012-44 pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da decisão da

Diretoria Colegiada, para que a FUNDAÇÃO GERALDA CORRÊA, ANS 408514, possa finalizar as ações necessárias à transferência das atividades para a FUNDAÇÃO IRMÃO DIAMANTINO, bem como tomar medidas para cancelar o seu registro de operadora junto à ANS, Processo nº 33902.548800/2012-44; **24)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 04/2014/DIRAD(COHAB)/DIOPE/ANS pelo deferimento do recurso interposto pela Operadora HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/S LTDA., ANS 416398, e pela concessão da autorização de funcionamento, Processo nº 33902.175467/2006-00; **25)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 09/2014/DIOPE/ANS pela concessão de portabilidade especial aos beneficiários da Operadora ODONTO MÉDICA LTDA. – ME, ANS 415502, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processo nº 33902.344247/2010-19; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 20/2014/DIOPE/ANS pelo sobrestamento do processo administrativo nº 33902.016194/2010-31 pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da decisão da Diretoria Colegiada, para que os interventores da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LEME, ANS 335762, possam finalizar a auditoria em curso, e apresentar soluções para os problemas apontados pela ANS, ou, no mesmo prazo, se permanecer a intenção de segregar as atividades, adotar todas as providências necessárias à transferência da operação para a ASSOCIAÇÃO DA SANTA CASA SAÚDE DE LEME, e ainda, tomar medidas para cancelar o seu registro de operadoras junto à ANS, Processo nº 33902.016194/2010-31; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 23/2014/DIOPE/ANS pela concessão da portabilidade extraordinária aos beneficiários do SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO – SESEF, ANS 312304, Processo nº 33902.499788/2012-37; **28)** Aprovados à unanimidade a Nota nº 24/2014/GGAME(COHAB)/DIOPE/ANS e o Despacho nº 03/2014/DIRAD(COHAB)/DIOPE/ANS pela aprovação dos termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da operadora SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE ORAL LTDA. – EPP, ANS 40386-5, Processo nº 33902.123172/2005-69; **29)** Aprovados à unanimidade a Nota nº 02/2014/GGAME(COHAB)/DIOPE/ANS e o Despacho nº 116/2014/DIRAD(COHAB)/DIOPE/ANS pela aprovação dos termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do

cadastro de beneficiários da operadora ÚNICA COOPERATIVA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO LTDA., ANS 408701, Processo nº 33902.043500/2005-44; **30)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 15/2014/DIOPE/ANS pela concessão de prorrogação por 15 (quinze) dias do prazo para alienação compulsória da carteira de beneficiários da UNIODONTO LESTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO, ANS 348350, Processos nºs 33902.769963/2013-40, 33902.457697/2012-24 e 33902.138455/2011-53; **31)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 152/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS pela instauração do regime especial de Direção Técnica na Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, indicando-se o Sr. Valdir Zettel para exercer a função de Diretor Técnico, Processo nº 33902.166305/2010-59; **32)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 03/2014/GEDIT/DIRAD/DIPRO/ANS pela instauração do regime especial de Direção Técnica na Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, indicando-se a Sra. Daniela Kinoshita Ota para exercer a função de Diretora Técnica, Processo nº 33902.123177/2012-11; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INSTITUTO MUTSAÚDE, ANS 415758, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme art. 25 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 4º, inciso XXIV da Lei 9.961/2000 c/c art. 2º parágrafo 1º da RN 112/2005 com a redação conferida pela RN 145/07. Processo 33903.002723/2010-17; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão proferida pela Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme art. 67 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 35, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.010314/2007-14; **35)** Aprovado à

unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA, ANS 360244, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 24.906,00 (vinte e quatro mil novecentos e seis reais), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 4º, inciso XVII e XXI da Lei 9.961/00, conforme art. 5º, inciso VII da RDC nº24/2000, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes. Processo nº 33902.157877/2004-07; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTOPREV S/A, ANS 301949, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, alínea “d” da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 66 da RN 124/2006. Processo nº 33902.188922/2008-91; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITALÍCA SAÚDE LTDA, ANS 320889, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77 c/c pelo inciso III do art. 10, ambos da RN124/2006. Processo nº 25789.024174/2009-15; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, ANS 406201, pelo conhecimento e provimento parcial recurso, alterando a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, passando o valor para R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 15 da Lei 9656/98, conforme art. 57 c/c inciso II do art. 10,

considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.129912/2009-02; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 335100, conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art.1º parágrafo 1º da lei 9656/98 c/c art. 2º parágrafo 1º da RN 20/02 conforme art. 4º, inciso VIII da RDC Nº 24/2000 c/c inciso IV do art. 15, todos da Resolução nº24/2000. Processo 33902.223526/2008-17; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364584, conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, "c" da Lei 9.656/98. Processo 33902.046252/2010-51; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, ANS 360244, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar a sanção de no valor de R\$ 22.827,00(vinte e dois mil, oitocentos e vinte e sete reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, incisos XVII e XXI, da Lei 9.961/2000, com a penalidade aplicada conforme art. 5º, inciso VII, c/c art. 15-A, inciso II, ambos da RDC 24/2000, c/c art. 10, inciso III da RN 124/2006. Processo 33902.157943/2004-31; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela Operadora UNIMED PAULISTANA -SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337., pelo conhecimento e não provimento, mantendo apenas a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 7º, inciso IV, da RDC nº 24/00, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98. Processo 25789.008154/2007-35; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme art. 78, c/c art. 10, inciso V, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo 25779.011617/2010-61; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora, SAMETRADE OPERADORA DE SAÚDE LTDA, Registro ANS nº 302147, conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.053378/2009-63; **45)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora MEDIAL SAÚDE S.A, registro ANS nº 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 64, c/c art. 10, inciso V, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao disposto no art.13, § único, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo 25789.004562/2009-80; **46)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de

votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62 c/c inciso V do art. 10, todos da da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.005176/2010-29; **47)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 7ª, IV e parágrafo único c/c inciso V do art. 15, todos da RDC nº 24/2000, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.151775/2004-70; **48)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 7º, inciso III e parágrafo único c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração aos arts. 11, parágrafo único e 12, inciso II, ambos da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.012093/2009-41; **49)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ORALGOLD ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/A, ANS 308960, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 4º,

inciso XXII da Lei nº 9661/2000 c/c art. 1º da RDC nº 83, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 2º, inciso I, da RDC 24/2000, ajustada pelo multiplicador previsto no art. 15, inciso I da RDC acima citada. Processo nº 33902.268670/2005-30; **50)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA, EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.026994/2010-85; **51)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9.961/2000 e art. 16 da RN 171/2008, conforme o disposto no art. 74 da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.000314/2009-34; **52)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 1º, § 1º, alínea "d" e ao art. 12, inciso I, alínea "b" ambos da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.007231/2009-71; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela Operadora SAMEL PLANO DE SAÚDE LTDA, ANS 367095, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 4º, § 1º e anexo II da RN 156/2007, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.153737/2007-02; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SP - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por infração aos arts. 20 e 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 37 e 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.076622/2009-41; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 231.953,68 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 59 (duas vezes) c/c art. 9º, inciso II c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.010497/2010-25; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "b" da Lei nº 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.009501/2010-11; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de

votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, ANS 360244, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar a sanção de no valor de R\$ 39.753,00 (trinta e nove mil reais, setecentos e cinquenta e três mil), conforme disposto no art. 5º, inciso VII, c/c art. 15, inciso III, c/c art. 15-A, inciso I, todos da RDC 24/2000 (norma penal vigente à época da conduta e mais benéfica), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, incisos XVII e XXI, da Lei 9.961/2000. Processo 33902.157871/2004-21; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Amil Saúde S.A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por infração ao art. 9, II da Lei 9.656/98 c/c art. 20, III da RN 85/04 e 25 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista, respectivamente, no art. 20 c/c art. 10, V ambos da RN 124/2006 e art. 78 c/c art. 10, V da RN já mencionada. Processo nº 25779.008383/2009-31; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 363.323,75 (trezentos e sessenta e três mil trezentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), por infração ao art. 1º, §1º, alínea "d" da Lei 9656/98, c/c art. 2º, incisos IV, V, VIII, e art. 4º, inciso I, alínea "b" ambas da Resolução CONSU 08/1998, com penalidade prevista no art. 71 da RN nº 124/2006, e ainda a infração do art. 12º, inciso I, da lei 9.656, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006, estando ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes dispostas nos artigos 7º e 8º desta mesma RN. Processo nº 25783.004674/2009-91; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da

DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.004026/2010-06; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea c/c da Lei nº 9.656/98, conforme disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.003606/2010-58; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 62 c/c art. 10, V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.082100/2009-88; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora Intermédica Sistema de Saúde S.A, ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35 - C da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 79 c/c art. 10, V ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.048510/2010-59; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a

decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda, ANS 346926, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), por infração ao art. 12, II c/c art. 19, §3º da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, III ambos da RN 124/2006 e ainda art. 4º, VI c/c art. 15, III da RDC 24/00. Processo nº 25772.001729/2005-14; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 30 c/c art. 35-A da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 5º, II c/c art. 15, V da RDC 24/2000. Processo nº 25785.003439/2008-09; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art. 12, II, *z* da Lei 9656/98, conforme art. 77 c/c art. 10, V, ambos da RN 124/2006. Processo 25785.004659/2011-47; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTOS UNIDADE ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 356042, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 1/01, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº

33902.093257/2008-58; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SANTA MARINA SAÚDE S/C LTDA., ANS 413798, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000202/2009-17;

69) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 382876, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 12, V da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 66 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.007399/2008-09;

70) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADMEDICO - Administração de Serviços Médicos a Empresa LTDA., ANS 384003, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por infração ao art. 1º, § 1º, *cd* da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, I, *bc* da CONSU nº 08/98, conforme o disposto no art. 71 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.006238/2010-59;

71) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ANS 335100, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, *ce* da Lei nº 9.656/98, conforme o

disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.018357/2009-00; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14 da Lei nº 9.656/98, conforme disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.001427/2010-04; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA., ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.049889/2009-81; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA LTDA., ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.043425/2010-02; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais),

por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" c/c art. 11, parágrafo único da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.053005/2009-92; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, V da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.009898/2010-22; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA., ANS 311677, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência imposta pela Diretoria de Fiscalização, por infração ao art. 19, § 3º, IX da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 5º, II c/c art. 20 da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.002030/2010-10; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CARUARU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 340952, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 62 c/c art. 10, III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.004836/2008-18; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Registro ANS nº 30.4697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$

100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 6º, inciso IV da RN nº 24/2000 c/c art. 35 da RN 124/2006, por infração ao artigo 20 da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.157084/2005-61; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 343889, conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 15, § único da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.013791/2009-12; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Registro ANS nº 327263, conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº 25783.016018/2009-31; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A, Registro ANS nº 302872, conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.009275/2009-66; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 35.917.970/0001-30, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea c da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.094959/2009-30; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., Registro ANS nº 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo 25772.005734.2009-11; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 370681, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25782.006791/2010-32; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Registro ANS nº 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I, alínea c da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.008331/2009-14; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela Operadora UNIMED DE AVARÉ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Registro ANS nº 30412-3, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme art. 58 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º da RN 128/2006 e art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/2000. Processo nº 33902.155415/2007-90; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO, Registro ANS nº 310344, conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme art. 57 c/c art. 10, inciso II, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 15 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.077890/2010-39; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., Registro ANS nº 326305, conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.042235/2009-26; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS, Registro ANS nº 347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II da Lei 9.656/98. Processo nº

33903.016852/2009-41; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Registro ANS nº 327263, conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II da Lei 9.656/98. Processo 25783.011262/2010-41; **92)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 573.837,50 (quinhentos e setenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) conforme art. 20 c/c art. 10, inciso V e art. 9º, inciso IV, todos da RN 124/2006, por infração ao art. 19, § 3º da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.006836/2006-22; **93)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme artigo 77 c/c inciso V, do art. 10, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.003359/2009-65; **94)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ONDONTOVEL CENTRO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CASCAVEL, ANS 411574, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no sentido de aplicar multa

pecuniária em relação ao 4º trimestre de 2003, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração art. 20 caput da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE 01/2001, com penalidade prevista no art. 35 c/c art. I, ambos da RN 124/2006, afastando de ofício as penalidades aplicadas em relação ao 1º, 2º e 3º trimestres de 2003 e 1º, 2º e 3º trimestres de 2004, em conformidade com o disposto no art. 3º-A da RN 178/2008. Processo nº 33902.052328/2005-10; **95)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ATM DIAGNÓSTICO E SAÚDE, ANS 356042, pelo não conhecimento em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração art. 19 da Lei 9.656/98 c/c art. 2º da RN 85/2004, alterada pela RN 100/2005, com penalidade prevista no art. 35 c/c art. I, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.120248/2007-66; **96)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTOS UNIDADE ODONTOLÓGICA LTDA, ANS 356042, pelo não conhecimento em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por deixar de enviar informações ao SIP por 3 (três) períodos, infringindo o art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/2001, com penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.226815/2003-63; **97)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, registro ANS nº 363766, pelo não conhecimento em razão de sua intempestividade, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 30, caput, da Lei 9.656/98 c/c CONSU 20/1999, com penalidade prevista no art. 84 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006. Processo 2779.010976/2010-09; **98)** Aprovado à unanimidade dos

votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA, ANS 319147, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, inciso V ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.009491/2009-10; **99)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RJ LTDA., ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.082089/2009-56; **100)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 97.278,22 (noventa e sete mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e dois centavos), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/2000, referente às penalidades previstas no art.5º, inciso VII c/c art. 15, inciso IV c/c art. 15-A, inciso II, todos da RDC 24/2000 por aplicar reajuste por variação anual de custos em junho/2005 em percentual acima do contratado; e no art. 5º, inciso IV c/c art. 15, inciso IV, ambos da RDC 24/2000 por reajuste por variação anual de custos em julho/2005, desrespeitando o princípio da anualidade dos contratos. Processo 25783.002876/2005-74; **101)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE

LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.051493/2009-01; **102)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 348805, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), conforme art. 77 c/c inciso IV do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98. Processo nº 25779.014934/2009-03; **103)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.007786/2009-12; **104)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "e" c/c art. 1º, § 1º, alínea "d", ambos da Lei nº 9656/98 c/c art. 2º inciso VI da Resolução CONSU 08/98, conforme o disposto nos arts. 77 e 71 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.004571/2010-83; **105)**

Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, "c" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.011372/2010-12; **106)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.026623/2009-60; **107)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.026951/2010-84; **108)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SMV SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 349194, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 91.474,11 (noventa e um mil quatrocentos e setenta reais e onze centavos), por infração ao art. 17, § 4º e art. 20 ambos da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 88 e 34 c/c art. 10,

inciso II c/c art. 9º, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.004571/2010-83; **109)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea `bç da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.044732/2010-87; **110)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea `aç da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.010802/2009-54; **111)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único e 12, I, "b" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.0080042010-04; **112)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art.

12, II, "e" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.004510/2009-82; **113)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor, da DIGES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA, ANS 312.851, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, I, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.001509/2009-00; **114)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335100, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 34.950,00 (trinta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), por infração ao art. 11 e 16, VII, "b" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 4º, VIII da RDC 24/2000 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.214064/2008-47; **115)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor, da DIGES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SÃO LUCAS SAÚDE S/A, ANS 344.362, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, IV, "c", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.012953/2010-10; **116)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor, da DIGES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CARE PLUS MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA, ANS 379.956, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de

primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, II, “e”, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.003809/2009-41; **117)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor, da DIGES, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346.656, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, “e”, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.039541/2010-19; **118)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, INCORPORADO POR AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 14, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.040862/2009-22; **119)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ITALICA SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 320889 (registro cancelado em 10/09/2013), pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “a”, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.163587/2009-07; **120)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A. (antiga AMIL SAÚDE LTDA.), ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.052213/2009-74; **121)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITALICA SAÚDE LTDA, ANS 320889 (registro cancelado em 10/09/2013), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.004733/2010-12; **122)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.018292/2010-88; **123)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA, INCORPORADA POR AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 239.505,26(duzentos e trinta e nove mil, quinhentos e cinco reais e vinte e seis centavos), por infração ao art. 15 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 22 c/c art. 10, inciso V c/c art. 9º, inciso II, todos da

RN nº 124/2006. Processo nº 25789.018680/2009-75; **124)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela MULTICLÍNICAS ASSIST. MED. CIRURG. E HOSP. LTDA., ANS 331490, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 14 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 62 c/c inciso II do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.003645/2008-40; **125)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25773.015254/2010-92; **126)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.002505/2010-50; **127)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 5º, inciso VII c/c art. 15,

inciso V, todos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25789.011287/2005-27; **128)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela OPS - PLANO DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea c, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso I do art. 7º c/c inciso III do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.007625/2010-43; **129)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS, ANS 356590, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c art. 3º da RE DIOPE nº 01/2001, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso V e §1, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.081491/2003-28; **130)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MÉDICO LTDA, ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.002068/2010-54; **131)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MÉDICO LTDA, ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no

valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 7º, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.005561/2011-15; **132)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SIND ASSALATIV, AP E PENS EMPR GER TRANSM DISTRIB ENERG ELÉTRICA RS, ANS 382833, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.006085/2009-27; **133)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000920/2010-19; **134)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ITALICA SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.076207/2009-11; **135)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento

do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 463.968,76 (quatrocentos e sessenta e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), por infrações aos seguintes artigos: 1) Art. 20, caput, da Lei 9.656/98 c/c art. 13, I, da RN 171/2008 c/c art. 4º da IN nº 13/DIPRO/06, com penalidade prevista pelo art. 37 da RN 124/2006. 2) Art. 15 da Lei 9.656/98, com penalidade prevista pelo art. 57 da RN 124/2006. 3) Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 16 da RN 171/2008, com penalidade prevista pelo art. 74 da RN 124/2006. 4) Art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 16 da RN 171/2008, com penalidade prevista pelo art. 74 da RN 124/2006. Processo nº 33902.135397/2009-91; **136)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25780.005479/2010-41; **137)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.014184/2011-67; **138)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ANTIGA AMIL SAÚDE LTDA., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II c/c art.

35-C, ambos da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.001396/2009-34; **139)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JABOTICABAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 329886, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.025281/2008-80; **140)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 353353, pelo não conhecimento do recurso, ante a intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.003515/2008-15; **141)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 19, parágrafo 3º, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 20 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.004291/2010-71; **142)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de

Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.021139/2010-38; **143)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo não conhecimento do recurso interposto em razão da sua intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização reduzindo apenas o valor da multa pecuniária para R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10 inciso III, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.007852/2010-79; **144)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.038773/2009-16; **145)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.003825/2010-96; **146)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do

recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, na penalidade de Advertência, por infração ao art. 11, parágrafo único, da Lei nº 9656/98 c/c art. 16, §3, da RN 162/2007, conforme o disposto no art. 81 c/c art. 8, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.040192/2009-44; **147)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ATEMDE - ATENDIMENTO MÉDICO DE EMPRESAS LTDA., ANS 387495, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 22, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.004666/2009-63; **148)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infrações aos arts.11, parágrafo único c/c art. 12, inciso II, ambos da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.040845/2010-29; **149)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS D CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que alterou o valor da multa de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 35-C da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 79 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.018814/2010-41; **150)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS

por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO, ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.006579/2010-90; **151)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.002729/2011-42; **152)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 402966, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso I, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.005847/2010-71; **153)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora COMUNIDADE EVANGÉLICA, ANS 375918, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.005185/2009-36; **154)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a

decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.093132/2009-17; **155)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PELOTAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 311375, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.000679/2011-49; **156)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 78 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.000559/2010-61; **157)** Aprovado à unanimidade dos votantes dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AFONSO & VALLE S/C LTDA, ANS 403598, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9656/98 c/c art. 6º, inciso IV da RDC 24/2000, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I, todos da RN nº 124/2006.

Processo nº 33902.114949/2004-13; **158)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso I da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 64 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.027992/2008-99; **159)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, na penalidade de Advertência, por infração ao art. 9º, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 4º, inciso VII, da RDC 24/2000 c/c art. 5º, inciso II, da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.150903/2004-68; **160)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.022407/2010-89; **161)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIPLAN ASSISTENCIAL LTDA, ANS 368849, pelo conhecimento e não provimento do recurso, com reconsideração parcial da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para aplicar a multa no valor de R\$ 128.565,47 (cento e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e quarenta

e sete centavos), por infração ao art. 15, caput da Lei 9.656/98 c/c 3º, inciso II da RN 63/2003, conforme o disposto no art. 57 e 66 c/c art. 9º, inciso II e art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.004288/2008-68; **162)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ASES, ANS 411582, pelo conhecimento e não provimento do recurso, e reconsideração parcial da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para reduzir para o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.153863/2009-11; **163)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS INTERNACIONAL DE SAUDE, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, e reconsideração parcial da decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para aumentar para o valor de R\$ 105.896,84 (cento e cinco mil, oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e quatro centavos), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 59 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.135597/2009-44; **164)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA CAPITAL FEDERAL DO BRASIL - BENECA, ANS 413861, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.130,53 (quarenta mil cento e trinta reais e cinquenta e três centavos), por infração ao art. 17, §4º, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c inciso II do art. 9º c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33903.011044/2008-14; **165)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto

pela AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, reduzindo a penalidade aplicada pela primeira instância da Diretoria de Fiscalização para o valor de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), por infração ao art. 14 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 62 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso II do art. 7º, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33903.006187/2009-87; **166**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA, ANS 364584, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.080967/2010-32; **167**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.198098/2008-87; **168**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 86.550,00 (oitenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais), por infração ao art. 17, §4º, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso I do art. 9º, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25782.000221/2010-39; **169**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter

proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.028302/2010-33; **170)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela COOPUS - COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, ANS 384356, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade de advertência, conforme art. 34 c/c art. 5º, inciso II, ambos da RN 124/2006, e art. 62 c/c art. 5º, inciso II, da mesma Resolução Normativa, bem como a penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme art. 19 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 20 da Lei 9656/98, ao art. 9º da Lei 9656/98 c/c art. 11 da RN 85/04, bem como ao art. 14 da Lei 9656/98. Processo nº 25789.010684/2008-24; **171)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 357391, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 71.640,00 (setenta e um mil, seiscentos e quarenta reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 54 c/c art. 9º, inciso II e art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 25779.002781/2006-09; **172)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MARÍTIMA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000477, pelo conhecimento e não provimento do recurso,

mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 36.576,00 (trinta e seis mil e quinhentos e setenta e seis reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 59 c/c art. 10, inciso IV, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.013916/2007-15; **173)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Unimed Guararapes Cooperativa de Trabalho Médico LTDA, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que aplicou a penalidade de advertência, por infração ao art. 8º c/c art. 9º e art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c art. 13 do anexo II, item 6 e art. 20 ambos da RN 85/04, alterada pela RN 100/05, com penalidade prevista no art. 20 tendo em vista o disposto nos artigos 5º e 8º todos da RN 124/2006. Processo nº 25783.011493/2008-30; **174)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., ANS 412538, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 165.189,47 (cento e sessenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos), por infração ao art. 17, parágrafo 4º da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c art. 9º, inciso II e art. 10, inciso III, da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.003704/2007-07; **175)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea c da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.082956/2008-72; **176)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo

administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL , ANS nº346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração art.12, inciso II da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 77, c/c art. 10, inciso V da RN 124/2006. 25783.025228/2010-53; **177)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS nº006246 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração art. 25 da Lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 57, c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/2006; **178)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Federação das Sociedades Cooperativa de Trabalho Médico do Pará, ANS 332755, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que aplicou a penalidade de advertência, por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 37 c/c art. 5º, II ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.017045/2008-90; **179)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Salutarens Previdência Saúde e Seguros - Assessoria Técnica, ANS 032462, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 8º da Lei nº 9656/98 c/c art. 2º da NR 85/04 alterada pela RN 100/05, com penalidade prevista no art. 18 c/c art. 12, §4º ambos da RN 124/2006. Processo nº 25785.002465/2006-40; **180)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o

Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Excelsior Med. LTDA, ANS 411051, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, II da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, IV ambos da RN 124/2006. Processo nº 25783.002162/2010-23; **181)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora Amil Assistência Médica Internacional Ltda, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, conforme art. 78 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25780.005194/2010-19; **182)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 64 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso I, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.000757/2010-94; **183)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 317144, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme arts. 57 e 59 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por duas infrações ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.008780/2009-62; **184)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 62 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei 9.656/98 c/c RN 194/2009 e RN 201/2009. Processo nº 25789.044645/2009-10; **185)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 82 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.043771/2010-82; **186)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, ANS 339679, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.008775/2010-07; **187)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora Brasil Club S/C Ltda, ANS 417432, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, alterando a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização para o valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), por infração ao artigo 8º da Lei 9656/98 c/c artigo 10 da RN 196/2009, conforme art. 19, §6º da Lei 9656/98. Processo nº 33902.000706/2005-80; **188)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da

DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CED Centro de Diagnóstico Especializado LTDA - Em Liquidação Extrajudicial, ANS 350095, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização que aplicou a penalidade de advertência, por infração ao art. 8º da Lei 9656/98 c/c art. 13 do anexo II, item 6 da RN 85/04, alterada pela RN 100/05, com penalidade prevista no art. 20 c/c art. 5º, II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.003935/2008-14; **189)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Hapvida Assistencial Médica LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 11, § único e 12, II da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, IV ambos da RN 124/2006. Processo nº 25773.008000/2010-18; **190)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora Unimed Ilhéus Cooperativa de Trabalho Médico, ANS 347230, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, alterando a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, para o valor de R\$ 132.081,81 (cento e trinta e dois mil oitenta e um reais e oitenta e um centavos), por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98, conforme art. 5º, VII c/c art. 15, II e artigo 15-A I e II da RDC 24/00, art. 57 e art. 59 c/c no art 9º, I, II e 10, II, todos da RN nº 124/2006 . Processo nº 25772.001749/2007-49; **191)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., Registro ANS nº 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo

25 da Lei 9.656/98. Processo 33902.167540/2008-23; **192)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A (incorporadora da MEDIAL SAÚDE S/A), Registro ANS nº 302872, conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea c, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.060435/2004-64; **193)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infração ao art. 30, § 1º, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 84 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.220600/2008-43; **194)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 368253, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme art. 69 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 35, § 2º, da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XXIV, da Lei 9.961/2000. Processo nº 25780.005943/2008-85; **195)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de

R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, Lei nº 9656/98. Processo nº 25789.057125/2009-69; **196)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela MASSA FALIDA DE INTERCLÍNICAS PLANO DE SAÚDE, ANS nº305600, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, no sentido de aplicar sanção de advertência e de multa que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração art. 17, parágrafo 4º da Lei 9656/98, com a penalidade prevista pelo art.88 c/c art.10, inciso I, todos da RN 124/2006; **197)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento de recurso interposto por UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS nº327263 pelo não conhecimento do recurso intempestivo, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração art.12, inciso I da Lei 9656/98, com a penalidade prevista pelo art. 77 c/c inciso III do art. 10, todos da RN 124/2006; **198)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A, ANS nº 006246 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) por infração ao art. 11 parágrafo único c/c art. 12, II, c/c da lei 9.656/98, com a penalidade prevista pelo art.77 c/c inciso V do art. 10, todos da RN 124\2006. Processo 25789.057055/2009-49; **199)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela BRADESCO SAÚDE S/A, ANS nº 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão

em primeira instância da DIFIS, que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme disposto no art. 78 c/c inciso.V do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo 33902.034283/2009-25; **200)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela MEDIAL SAÚDE S/A (atual AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A), ANS nº 302872 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art.25 da lei 9656\98, conforme disposto no art. 78 c\c inciso V do art. 10 ambos da RN 124/2006. 25789.053812.2009-13; **201)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora Unimed Missões Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda., registro ANS nº 311618, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 40.536,00 (quarenta mil quinhentos e trinta e seis reais), por infração ao art. 25, da lei 9.656, conforme arts. 57 e 59, considerando a ausência de circunstâncias atenuantes e agravantes, da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25785.001429/2009-10; **202)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela MEDIAL SAÚDE S/A (atual AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A), ANS nº 302872 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS, que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art.13 parágrafo único, inciso II da lei 9656\98, conforme disposto no art. 82 c\c inciso V do art. 10 ambos da RN 124/2006; **203)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080 pelo conhecimento e não

provimento do recurso e, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 854.426,88 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e oito centavos) por infração ao art.8º da lei 9656/98 conforme art. 20 c/c inciso V do art. 10 ambos da RN 124/06 e pela infração ao art. 17p. 4º as lei 9656/98 conforme art. 88 c/c art. 10, inciso V da RN 124/06; **204)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253 pelo conhecimento e não provimento do recurso e, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou a penalidade pecuniária no valor de R\$ 261.967,50 (duzentos e sessenta e um mil novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por infração ao art.1º parágrafo 1º, alínea “d” da lei 9656/98 c/c art. 2º, IV c/c art. 4º, I, “b” da CONSU 8\98 conforme art. 71 E 66 c/c art. 9 todos da RN 124/06; **205)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BRANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAMED, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, alterando apenas o valor da multa para R\$ 220.643,50 (duzentos e vinte mil, seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inciso VII da Lei 9.961/2000 c/c art. 2º da RN 128/2006, com a penalidade prevista no art. 58 c/c art. 9º, inciso III c/c art. 10, inciso IV, todos da RN 124/2006. Processo nº 25783.005102/2006-86; **206)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Massa Falida da ABESP - Assistência Médica S/C LTDA, ANS 401501 (cancelado em 03/02/2010), pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 30.108,00 (trinta mil, cento e oito reais), por infração ao art. 22 e art. 35-A § único da Lei nº 9656/98 c/c

RN 27/03, art.35-C da Lei 9656/98 c/c CONSU 13/98, art 12 e art. 9º, II da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 5º, X c/c art. 15, I ambos da RDC 24/2000, art. 35 c/c art. 10, I ambos da RN 124/06, art. 66 c/c art. 10, I, ambos da RN nº 124/06, para o produto 414496991. Art. 66 c/c art. 9º, I e 10, I todos da RN 124/2006, para o produto 414495993 e art. 66 c/c art. 9, I e 10, I, todos da RN 124/06, para o produto 414494995. Processo nº 33902.227519/2003-80; **207)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Instituição Beneficente Coronel Massot - IBCM, sem registro ANS, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 19 da Lei nº 9656/98, com penalidade prevista no art. 18 c/c 12, §4º ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.227585/2005-11; **208)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Golden Cross Assistência Internacional de Saúde LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, § único e art. 12, II da Lei nº 9656/98 c/c art. 16, §3º da RN 162/2007, com penalidade prevista no art. 77 c/c art. 10, V ambos da RN 124/2006. Processo nº 33902.033097/2010-11; **209)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.030690/2010-12; **210)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o

Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS, ANS 347361, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo 25785.009463/2009-24; **211)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 326305 (nova denominação de MEDIAL SAÚDE S.A., ANS 302872), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso V da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.040952/2009-13; **212)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.006046/2010-16; **213)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 311961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme

o disposto no art. 77, c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25782.002985/2010-69; **214)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INSOLVÊNCIA CIVIL DE COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA - USIMED, ANS 411272, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.115292/2004-10; **215)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CLÍNICA MÉDICA ODONTOLÓGICA DE ALAGOAS LTDA., ANS não há, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por infração ao art. 8º da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 18 da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.004022/2007-94; **216)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIVERSAL SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., ANS 348520, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.029706/2010-44; **217)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO - RJ, ANS 406201, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização,

no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 17, parágrafo primeiro da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 34 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.093878/2009-12; **218**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SERVIMED - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ASSISTENCIAL LTDA, ANS 333735, pelo não conhecimento do recurso administrativo interposto pela operadora, em razão de sua intempestividade, e consequente manutenção da decisão exarada pela DIFIS, a qual aplicou à Operadora multa pecuniária no valor total de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), arbitrada na forma disposta no art. 71 e no Art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da RN 124/2006, por infrações ao art. 1º, §1º, alínea “d” da Lei 9.659/98 c/c art. 4º, inciso I da Resolução CONSU nº 08/1998; e ao Art. 12, inciso I, alínea “a” da Lei nº 9656/98. Processo nº 25785.000936/2009-28; **219**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ODONTO TIME ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. ANS 414841, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.157569/2005-54; **220**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A. (incorporada por AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “a” da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.040886/2009-81; **221**) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter

proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA., ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.053971/2010-43; **222)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MARÍTIMA SAÚDE SEGUROS S/A, ANS 000477, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 62-A c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25785.005198/2009-13; **223)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.017060/2010-37; **224)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 410985, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.015047/2010-19; **225)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor

da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SISTEMA DE SAÚDE VILA MATILDE S/C LTDA., ANS 343226, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.157188/2005-75; **226)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S.A., ANS 359017, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.070148/2010-87; **227)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto nos arts. 82 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.048324/2010-02; **228)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA., ANS 394734, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "a" da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.045049/2010-82; **229)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar

Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea “b” da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.011138/2009-61; **230)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, substituindo a penalidade pecuniária inicialmente imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), pela pena de advertência, por infração ao art. 8º da Lei 9.656/98, e na forma autorizada no art. 20 da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.075567/2009-97; **231)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea “e” da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.042059/2010-66; **232)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASTER PLUS ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 370339, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, reduzindo o valor final para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98 conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso I da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.093105/2008-

55; **233)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDPLAN ASSINSTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 337510, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único c/c art. 12, inciso I da Lei nº 9656/98 c/c Arts. 15 e 16 da RN nº 162/07, arbitrada conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.011337/2009-79; **234)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MAISSATO E LINS LTDA, ANS 407542, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98, conforme disposto no art. 35 c/c art. 10, inciso II da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.227164/2003-29; **235)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77 c/c art. 7º c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.011560/2009-16; **236)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO e FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "b" da Lei nº 9656/98, arbitrada

conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.061046/2010-96; **237)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S.A. (INCORPORADA PELA AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), ANS 302872 (cancelado em 15/10/12), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "b" da Lei nº 9656/98, arbitrada conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, ambos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.008380/2009-88; **238)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 354619, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 59.306,67 (cinquenta e nove mil, trezentos e seis reais e sessenta e sete centavos), por infração ao art. 18, III, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 4º, II, da RDC 24/00. Processo nº 25789.002301/2006-82; **239)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 352543, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), por infração ao art. 12, I, "b", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10 da RN 124/2006. Processo nº 25780.005058/2010-11; **240)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de

primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 361.492,52 (trezentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e dois mil reais e cinquenta e dois centavos), por infração ao art. 17, §4º c/c art. 19 §3º, ambos da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 20 e 88 da RN 124/2006. Processo nº 25783.001902/2010-12; **241)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA ; EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 358037, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração ao art. 17, §4º da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 88 da RN 124/2006. Processo nº 25789.024218/2008-26; **242)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NEW LIFE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 406716, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 20 da Lei nº 9656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01, conforme o disposto no art. 35 c/c art. 10, I, da RN 124/2006. Processo nº 33902.115008/2004-05; **243)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 19, §3º da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 20 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25785.000984/2009-16; **244)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE

BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 303976, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, II, "e", da Lei 9656/98, conforme o disposto no 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25780.003267/2010-20; **245)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICENCIA, ANS 306207, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por infração aos arts. 20, 22 e 35-A da Lei 9656/98, conforme o disposto no 35 da RN 124/2006. Processo nº 33902.155846/2004-11; **246)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE, ANS 411752, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 61.122,32 (sessenta e um mil, cento e vinte dois reais e trinta e dois centavos), por infração ao art. 25 da Lei 9656/98, c/c art. 4º, XVII, da Lei 9961/00, c/c Súmula Normativa 05/03 c/c art. 4º, §2º e art. 5º da RN 128/2006, conforme o disposto no art. 59 da RN 124/2006. Processo nº 25789.011896/2006-67; **247)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PORANGATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 332127, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), por infração ao art. 20 da Lei 9656/98, c/c art. 4º, da RDC 85/01, conforme o disposto no art. 35 da RN 124/2006. Processo nº 33902.114733/2004-58; **248)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo

sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 311375, pelo conhecimento e não provimento recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 1º, §1º, *cd*, da Lei 9656/98, conforme o disposto no art. 71 c/c inciso III do art. 10 da RN 124/2006. Processo nº 25785.010989/2009-57; **249)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.073853/2009-18; **250)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.055269/2009-81; **251)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ANS 335100, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.041892/2009-56; **252)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no

juízo do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 327263, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.017540/2010-73; **253)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S.A., ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 33903.007037/2009-91; **254)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRO SALUTE SERVIÇOS PARA A SAÚDE, ANS 369373, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), conforme art. 57 da RN 124/2006. Processo 33902.006907/2008-33; **255)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pelo PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, ANS 406201, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso II do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.030628/2010-13; **256)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pelo CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS

FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25783.009477/2008-87; **257)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pelo AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso III, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.067629/2010-21; **258)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea c, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25782.009564/2010-69; **259)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 345729, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme art. 82 e no valor de R\$ 150.150,00 (cento e cinquenta e mil e cento e cinquenta reais), conforme art. 19, todos da RN 124/2006, perfazendo a multa final no valor de 198.150,00 (cento e noventa e oito mil e cento cinquenta reais). Processo 25789.040253/2009-73; **260)** Aprovado à unanimidade, impedido de

votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela AMICO SAÚDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração aos arts.: a) 20, "caput", Lei 9656/98 c/c art. 7º, RN 99/05; b) 20, "caput", Lei 9656/98 c/c art. 8º, RN 128/06; c) 20, "caput", Lei 9656/98 c/c art. 13, RN 156/07; d) 20, "caput", Lei 9656/98 c/c art. 13, inciso I, RN 171/08, conforme o disposto no art. 34 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.026021/2008-21; **261)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 379697 (registro cancelado em 01/06/2011), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.045059/2009-84; **262)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pelo UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.004,21 (cem mil e quatro reais e vinte e um centavos), por infração ao art. 4º, inciso XVII, da Lei 9.961/00 c/c art. 25 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 59 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso II do art. 9º, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25782.012784/2009-36; **263)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA., ANS 302147, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão

de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), por infração ao art. 11, PU, c/c art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9.656/98, c/c art. 2º, inciso II, e art. 6º, §3º, ambos da RN nº 162/07, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso IV do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.049149/2009-44; **264)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela ODONTOVEL CENTRO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DE CASCAVEL LTDA., ANS 411574 (registro cancelado em 10/05/2010), pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 20, "caput", da Lei 9.656/98 c/c art. 4º da RDC 85/01, conforme o disposto no art. 35 c/c inciso V e §1º do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.157496/2005-09; **265)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pelo GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 371.215,63 (trezentos e setenta e um mil duzentos e quinze reais e sessenta e três centavos), por infração ao art. 17, §4º, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 88 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso III do art. 9º, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33903.001456/2005-95; **266)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pelo GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., ANS 309222, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso IV, alínea "b", da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso V do art. 10, todos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 33902.139179/2009-26; **267)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor

da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342084, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso IV, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.066909/2009-88; **268)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por infração ao art. 35-C, inciso I da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 79 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.003547/2010-27; **269)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA., ANS 311677, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 28.728,00 (vinte e oito mil e setecentos e vinte e oito reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei nº 9.961/00 c/c art. 2º da RN 124/06, conforme o disposto no art. 58 c/c art. 10 inciso II c/c art. 9º, inciso I, todos da RN 124/2006. Processo nº 25782.002240/2010-08; **270)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA., ANS 360244, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 26.754,00 (vinte e seis mil e setecentos e cinquenta e quatro reais), por infrações aos arts. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 4º, inciso XVII e XXI da Lei nº 9.961/00, conforme o disposto no

art. 5º, inciso VII c/c art. 15 c/c art. 15-A, inciso I, todos da RN 24/2000. Processo nº 33902.157880/2004-12; **271)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10 inciso V, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25789.073852/2009-73; **272)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA ¿SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, alínea b, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.068923/2009-16; **273)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA, ANS 39473-4, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.057179/2009-24; **274)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIHOSP SAÚDE S/A, ANS 385255, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao

art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 82 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.000761/2010-52; **275)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 317144, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), por infrações aos arts. 12, incisos I e II c/c art. 11, parágrafo único, ambos da Lei nº 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25773.012425/2010-21; **276)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA CIA. DE SEGURO SAÚDE, ANS 6246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.043556/2010-81; **277)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA CIA. DE SEGURO SAÚDE, ANS 6246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.043556/2010-81; **278)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo não conhecimento do recurso, ante a intempestividade, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00

(oitenta mil reais), por infração ao art. 12, inciso I, da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c art. 10, inciso V, todos da RN nº 124/2006. Processo nº 25783.021828/2010-42; **279)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA CIA. DE SEGURO SAÚDE, ANS 6246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 57 c/c art. 10, inciso V, da RN nº 124/2006. Processo nº 33902.153163/2008-45; **280)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei nº 9656/98, conforme o disposto no art. 78 c/c inciso V do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25789.064271/2009-41; **281)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PINDAMONHANGABA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICOS, ANS 342343, pelo conhecimento e não provimento, mantendo a penalidade pecuniária imposta pela Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme art. 15 da RDC 24/2000. Processo 25789.004160/2005-51; **282)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, ANS 346659, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme disposto no art. 77 da RN nº 124/2006. Processo nº

25785.006889/2008-45; **283)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE ; OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 303976, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), por infração ao art. 15, da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 57 c/c art. 10, inciso II, ambos da RN 124/2006. Processo nº 25782.009781/2009-15; **284)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 321044, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infringir triplamente o disposto no art. 20, da Lei 9.656/98, c/c art. 4º da RDC 85/2001, com penalidade prevista no art. 35 c/c art. 10, inciso IV, ambos da RN 124/2006 (para cada infração). Processo nº 33902.226537/2003-44; **285)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIODONTO DE CURITIBA - COOPERATIVA ODONTOLÓGICA, registro ANS 304484, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicando a sanção de advertência, por infração ao art. 12 parágrafo 1º e art. 16 caput da Lei 9.656/98, com a penalidade prevista no art. 66 da RN 124/2006. Processo 25782.000713/2005-67. **No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos: 286)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO DOMINGOS SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561819/2011-03; **287)** Aprovado

à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED COSTA VERDE RJ pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.298613/2005-85. **288)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SÃO DOMINGOS SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.376028/2011-71; **289)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 70/2014/DIOPE/ANS, observando a retificação do valor das AIHS nº 2951373854 e 3026530980 (06/2005), Processo nº 33902.107706/2006-91; **290)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MORRINHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.008894/2007-56; **291)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.295769/2005-12; **292)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.087458/2012-01; **293)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BARRETOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436762/2011-05; **294)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora LIFE SYSTEM ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.375888/2011-98; **295)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto

condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOÃO DEL REI, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.437008/2011-84; **296)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.107480/2006-28; **297)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DO ORSTE DA BAHIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.056324/2004-20; **298)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE CATÓLICA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496525/2011-95; **299)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CIRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436247/2011-17; **300)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO OTÍLIA CORREIA SARAIVA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.008146/2007-73; **301)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.054279/2005-50; **302)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora REGINA MATER PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-LABORATORIAIS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.299344/2005-74; **303)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DIVINOPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS citadas no

Despacho nº 34/2014/DIOPE/ANS, observando a retificação do valor das AIHS 3107111923663 (04/2008), 3108100708262 (05/2008), 3108100888662 (06/2008), 3108105638650 (05/2008), 3108107086250 (06/2008) e 3108107087745 (06/2008), Processo nº 33902.436843/2011-05; **304)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.299219/2005-64; **305)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANAGUÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497210/2011-65; **306)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEPE SERVIÇO MEDICO DE PERNAMBUCO LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.120479/2006-99; **307)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.215545/2005-27; **308)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.335340/2010-24; **309)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOBAM CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.047226/2008-25; **310)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTAMALIA SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original da AIH 3508111942050 (06/2008),

Processo nº 33902.436622/2011-29; **311)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.298788/2005-92; **312)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.297262/2005-95; **313)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMEDPONTA GROSSA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 36/2014/DIOPE/ANS, observando a retificação do valor da AIH nº 4109106078539 (07/2009), Processo nº 33902.087541/2012-71; **314)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DOS EMPREGADOS DA FIAT, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496724/2011-01; **315)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MOSSORÓ - COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso relativo às identificações, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 527/2013/GGSUS/DIDES/ANS, e pela ratificação da revisão ex officio para retornar a cobrança para o valor original da AIH 2408101363283 (12/2008), Processo nº 33902.562205/2011-31; **316)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902496885/2011-97; **317)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAÚDE BRB - CAIXA DE ASSISTÊNCIA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso relativo às identificações, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente pelo

Diretor da ANS, mencionadas na Nota Técnica nº 818/2013/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor das AIHS 5308101024721, 5308101024732 (07/2008) e 5308100261585, 5308100958842 (08/2008), Processo nº 33902.497019/2011-13; **318)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561699/2011-36; **319)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICAL MEDICINA COOPERATIVA ASSISTENCIAL DE LIMEIRA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496882/2011-53; **320)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE LIMEIRA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561648/2011-12; **321)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MONTE ALTO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496848/2011-89; **322)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO CESP, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496718/2011-46; **323)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITAJUBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436793/2011-58; **324)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MONTES CLAROS COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.028640/2006-73; **325)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MAUÁ, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.008312/2007-31; **326)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO GERALDO CORREA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2857842229 (11/2004), Processo nº 33902.215330/2005-14; **327)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496965/2011-42; **328)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.215548/2005-61; **329)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BARRA MANSA SOCIEDADE COOPERATIVA SERVIÇO MÉDICO E HOSPITALAR, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.186135/2004-81; **330)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.215649/2005-31; **331)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARAPUAVA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.297758/2005-69; **332)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.816769/2011-07; **333)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso

referente a AIH 2458357935 (12/2001), Processo nº 33902.297556/2005-17; **334)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EMPREMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3107106871539 (06/2007), Processo nº 33902.349915/2010-96; **335)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNISHOP - SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2458357935 (12/2001), Processo nº 33902.299492/2005-99; **336)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VILHENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.177883/2010-11; **337)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO DO RIO PRETO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.008320/2007-88; **338)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.299230/2005-24; **339)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.387686/2012-70; **340)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3109101334691 (09/2009), Processo nº 33902.087470/2012-15; **341)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO

PAULO - PRODESP, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2473579625 (11/2001), Processo nº 33902.297838/2005-14; **342)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL SUL GOIAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436994/2011-55; **343)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.860355/2011-15; **344)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ASES LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.094564/2004-22; **345)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRACICABA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.185723/2004-05; **346)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUIZ DE FORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.108306/2006-48; **347)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FRANCISCO BELTRÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.296912/2005-85; **348)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO AÇO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.120476/2006-55; **349)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO MÉDIO COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento

e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.497340/2011-06; **350)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.297993/2005-31; **351)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.296914/2005-74; **352)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2534245990 (06/2002), e pelo conhecimento e não provimento do recurso, referente às identificações, cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 614/2013/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.298954/2005-51; **353)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE JUIZ DE FORA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2392257087 (07/2001), Processo nº 33902.295939/2005-51; **354)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.186360/2004-17; **355)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA TOTAL DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.028279/2006-85; **356)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312171/2010-54; **357)** Aprovado à unanimidade dos votantes o

Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOÃO DEL REI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.216280/2005-84; **358)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL JAU - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.298572/2005-27; **359)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE RIO CLARO SP COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.283204/2010-41; **360)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL IMACULADA CONCEIÇÃO - AMHIC-SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.215464/2005-27; **361)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PRESIDENTE PRUDENTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.177714/2010-81; **362)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ITAUSEG SAÚDE S.A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.215584/2005-24; **363)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.085342/2012-29; **364)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CNTRO SUL FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS 3307100229830 (01/2007), 3307100300911 (02/2007) e 3307100868324 (02/2007), observando a retificação do valor da AIH 3507102025251 (01/2007),

Processo nº 33902.311967/2010-90; **365)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496772/2011-91; **366)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.311695/2010-28; **367)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.296753/2005-19; **368)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496594/2011-07; **369)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MARÍTIMA SEGUROS S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2480165424 (12/2001), Processo nº 33902.297519/2005-17; **370)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.297519/2005-17; **371)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PONTE NOVA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.047651/2008-14; **372)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE CRATEUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436989/2011-42; **373)** Aprovado à unanimidade

dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JI-PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS 2919712686 (11/04) e 2919740373 (11/04), Processo nº 33902.216212/2005-15; **374)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3508115424187 (08/2008), Processo nº 33902.496997/2011-48; **375)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - CAPESESP, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2219370901 (02/2001) e 2362447483 (02/2001), Processo nº 33902.294006/2005-46; **376)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED JUNDIAI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436885/2011-38; **377)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 3508115424187 (08/2008), Processo nº 33902.496611/2011-06; **378)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE LIMEIRA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496833/2011-11; **379)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ITUIUTABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.295475/2005-82; **380)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso

interposto pela Operadora GAMEC - GRUPO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EMPRESARIAL DO CEARÁ LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.561576/2011-03; **381)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.085364/2012-99; **382)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.028512/2006-20; **383)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL MILITAR DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.496563/2011-48; **384)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora RN METROPOLITAN LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.008521/2007-85; **385)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.817012/2011-22; **386)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo não conhecimento e não provimento do Recurso, relativo às AIHS 5108101140098 (09/2008) e 5108101260427 (09/2008), e pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS cujas decisões foram mantidas pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 41/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497134/2011-98; **387)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº

33902.497059/2011-65; **388)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL VIÇOSENSE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.312366/2012-66; **389)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED BETIM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.099851/2003-48; **390)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FALÊNCIA DE UNIVESO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/A LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente a AIH 2479437422 (01/2002), Processo nº 33902.120384/2006-75; **391)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.186296/2004-74; **392)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATOS DE MINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.056624/2004-17; **393)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S/A, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.436525/2011-36; **394)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.053709/2005-16; **395)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.159068/2003-41; **396)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento

ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA SISTEMA DE SAÚDE INTEGRAL - SSI SAÚDE, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.008659/2007-84; **397)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 761/2013/GGSUS/DIDES/ANS, observando a retificação do valor da AIH 3030506721 (09/2005), Processo nº 33902.008179/2007-13; **398)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do Recurso referente as AIHS listadas no Despacho nº 067/2014/DIPRO/ANS, e pela revisão de ofício da decisão de primeira instância, de forma a retificar o valor a ser ressarcido referente a AIH 3508107298949 (05/2008), Processo nº 33902.436772/2011-32; **399)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MADRE THEODORA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, Processo nº 33902.046961/2008-11.

D) Deliberações Extrapauta:

1) Indeferido à unanimidade o recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, por não terem sido apresentados fatos novos que alterem o cenário que levou à instauração do regime especial, Processo nº 33902.215099/2009-84; **2)** Aprovados à unanimidade a Nota nº 05/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE e o Despacho nº 150/2014/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Sérgio Tadeu Vargas Ventura, atual Liquidante Extrajudicial do CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, o Sr. José Luis Maack Abreu para exercer as funções de Liquidante, Processo nº 33902.931313/2013-20; **3)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 31/2014/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Sérgio Tadeu Vargas Ventura, atual Liquidante Extrajudicial da MC CLÍNICAS LTDA.

– EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, ANS 362026, nomeando, em substituição, a Sra. Bianca Nascimento Pereira Higashi para exercer as funções de Liquidante, Processo nº 33902.192531/2009-51; **4)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 31/2014/DIOPE/ANS pela exoneração do Sr. Jobson Barbosa, atual Liquidante Extrajudicial da POLICLÍNICA CENTRAL LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, registro ANS cancelado, nomeando, em substituição, a Sra. Bianca Nascimento Pereira Higashi para exercer as funções de Liquidante, Processo nº 33902.178156/2009-37; **5)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 101/2014/GEHAE(COATI)/GGAME/DIOPE/ANS, em complemento à Nota nº 719/2013/GEHAE(COATI)/GGAME/DIOPE/ANS, pela aprovação da metodologia proposta pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, para cálculo da PEONA, em razão da inexistência de restrições técnicas quanto ao uso da referida metodologia, condicionada à aprovação do Programa de Saneamento da Operadora pela ANS, Processo nº 33902.921106/2013-67; **6)** Deferido à unanimidade o pleito da Operadora SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA, ANS 306207, de concessão de prazo de 90 (noventa) dias para regularização das anormalidades no âmbito econômico-financeiro, Processo nº 33902.310671/2011-32; **7)** Aprovada à unanimidade a concessão de novo prazo para a transferência compulsória da carteira de beneficiários da Operadora UNIMED DE FERNANDÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 326089, para a Operadora UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO – FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS (FESP), ANS 319996; **8)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor LEANDRO DOS REIS TAVARES, SIAPE nº 2586444, Diretor da DIOPE, para participar do evento *Employee Health Care Conference*, no período de 10 a 12 de março de 2014, em Nova York, EUA. O afastamento será de 8 a 14 de março de 2014, incluindo trânsito, com ônus para a ANS; **9)** Aprovado à unanimidade o pedido de licença de capacitação da servidora RAQUEL BERGÁRIA DE OLIVEIRA, SIAPE 1540494, Especialista em Regulação do Núcleo de SP, para participação em curso de inglês a ser ministrado pela Universidade de Amsterdã, Holanda, no período de 10/03/2014 a 06/05/2014, com ônus limitado para a ANS, Processo nº

33902.046798/2014-35; **10)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora RENATA GASPARELLO DE ALMEIDA, SIAPE nº 1512793, Especialista em Regulação da DIOPE, para participar da Reunião do Subcomitê de Solvência da IAIS - Associação Internacional de Supervisores de Seguros (a servidora é representante da ANS e membro permanente), no período de 3 a 6 de março de 2014, em Santiago, Chile. O afastamento será de 2 a 7 de março de 2014, incluindo trânsito, com ônus para a ANS. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 2014.

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente